



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE

CONSELHO DE DISCIPLINA

O Presidente do Conselho de Disciplina vem por este meio comunicar a V^a Ex^a o seguinte:

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Bridge, reunido a 28 de Abril de 2014, deliberou por unanimidade, no âmbito dos autos de processo disciplinar 2013-06-PD, punir o arguido,

, praticante n.º , com a sanção de advertência simples escrita, por, no dia 22 de Novembro de 2013, no Centro de Bridge de Lisboa, no primeiro segmento do encontro inicial do Campeonato Nacional de Equipas Open, na mesa n.º 3, se ter dirigido ao praticante

, da equipa adversária, e em voz alta, dizendo "Agora, sou eu que digo não me queira ver fora de mim", perturbando o regular decurso da prova.

Com a sua conduta, voluntária e consciente, o arguido violou o disposto ao art. 30º, al. a) do Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva.

Sendo que na escolha da sanção disciplinar foi considerado ser uma

falta leve, consubstanciada num comportamento incorreto, militando a favor do arguido o arrependimento e a atenuante de bom comportamento anterior, não havendo que considerar nenhuma circunstância agravante, tudo nos termos dos artigos 9º, n.º 1, 10º, al. a), 11º, 24º e 26º, al. b), todos do Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva.

Carnaxide, 22 de Julho de 2014

José Manuel Ribeiro Martins

Presidente do Conselho de Disciplina da FPB